

**LEI**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 8

**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 25/1990\***

**LEI Nº 25/1990**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990.**  
 (Lei nº 25/1990, atualizada com alterações das Leis nº 320/2005, de 05/04/05,  
 Lei nº 740/2017, de 20/06/18 e Lei nº 975/2022, de 11/03/22)

**“Dispõe sobre a Política Municipal dos  
 Direitos da Criança e do Adolescente.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso de suas atribuições legais,  
 Faço saber que a Câmara Municipal de Simão Dias decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Simão Dias será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º.** Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

**Parágrafo Único** – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** Fica criada no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

**Art. 5º.** Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

**Art. 6º.** O município propiciará proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 7º.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º desta lei, bem como para criação dos serviços que se refere o artigo 6º.

**TÍTULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**  
**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 ☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 2 de 8

**Art. 8º.** A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através do seguinte:

- I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 9º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e coordenador das ações em todos os níveis.

**SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- I-** Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações para captação e aplicação dos recursos.
- II-** Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança da zona urbana ou rural em que se localizarem.
- III-** Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes.
- IV-** Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
- V-** Registrar as entidades não governamentais de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
  - a)** Orientação;
  - b)** Apoio socioeducativo em meio aberto;
  - c)** Colocação sócio familiar;
  - d)** Abrigo;
  - e)** Liberdade assistida;
  - f)** Semiliberdade;
  - g)** Internação;
 Fazendo cumprir as normas previstas no estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.067).
- VI-** Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.
- VII-** Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 3 de 8

**VIII-** Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar a vaga, o posto por perda do mandato, nas hipóteses prevista nessa Lei.

**SEÇÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 11º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é composto de 14 membros a saber:  
**I** – [6] membros representando o Município, sendo cinco indicados pelo poder Executivo, um por Secretaria Municipal como segue: um da Secretaria Municipal Esporte e Cultura, um da Secretaria Municipal Saúde e Ação Comunitária, um da Secretaria do desenvolvimento Rural, um da Secretaria Geral de Coordenação e Controle, um da Assessoria Jurídica do Município, um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**II** – Um representante da Justiça;

**III** – [7] membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: a saber, um representante da Frente de Associações Comunitárias, um dos Sindicatos dos Trabalhadores, um da Associação de Jovens Cristãos de Simão Dias, um da APAE, um da Associação Beneficente Senhora Sant'Ana, um da Associação Beneficente "Bom Jesus" e um das Associações de Pais e Mestres ou do Projeto "Joias de Cristo".

**Art. 11** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 membros, como segue:

**I** – Seis (06) membros representando o Poder Executivo Municipal, através das seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f) Secretaria Municipal de Ação Social;

**II** – Um (01) membro do Poder Legislativo Municipal;

**III** – Sete (07) membros representando a sociedade civil, indicado pelos seguintes organismos representativo da participação:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Simão Dias;
- b) Igreja Católica;
- c) Será eleito um representante mediante sorteio entre a associação Beneficente Senhora Sant'Ana; e a Associação Beneficente Bom Jesus;
- d) Associação Filarmônica "Lira Sant'Ana";
- e) Um representante das Igrejas Evangélicas;
- f) Será eleito um representante mediante sorteio entre as Associações de Desenvolvimento Comunitário dos Povoados de nosso Município;
- g) UMES – União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Simão Dias.

**Parágrafo único.** No que se refere às letras (C, E e F) do item III, as entidades serão convidadas através de ofício pelo atual presidente do Conselho da Criança para nomear seus representantes e em reunião dos mesmos, será feito o sorteio para Conselheiro Titular e Suplente, se na data previamente marcada para escolha dos conselheiros as entidades não mandarem o seu representante, o sorteio será com os representantes das entidades presentes". (Redação dada pela Lei nº 320/2005, de 05 de abril de 2005 que dispõe sobre o artigo 11 da Lei Municipal nº 25/90) (Texto alterado pela Lei nº 740/2017)

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é composto de 12 membros, como segue:

**I** - Seis (06) membros representando o Poder Público Municipal, através das seguintes instituições:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI****GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 4 de 8

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho;
- f) Poder Legislativo Municipal;

**II** – Seis (06) membros representando a sociedade civil, indicado pelos seguintes organismos representativo da participação:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Simão Dias;
- b) Igreja Católica;
- c) Associação Beneficente Senhora Sant'Ana;
- d) Associação Filarmônica Lira Sant'Ana;
- e) Um representante das Igrejas Evangélicas;
- f) Será lido um representante mediante sorteio entre as Associações de Desenvolvimento Comunitário dos Povoados de nosso Município

**Parágrafo Único.** No que se refere as letras ( E e F) do item II, as entidades serão convidadas através de ofício pelo atual presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para nomear seus representantes e em reunião dos mesmos, será feito o sorteio para Conselheiro Titular e Suplente. Se na data previamente marcada para escolha dos conselheiros as entidades não mandarem o seu representante, o sorteio será com os representantes das entidades presentes.” (Redação dada pela Lei nº 740/2017 que alterou a Lei nº 320/2005, de 05 de abril de 2005 que dispõe sobre o artigo 11 da Lei Municipal nº 25/90.)

**Art. 12.** A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### **Capítulo III - AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

#### **SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 14.** Compete ao Fundo Municipal:

- I-** Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II-** Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**

GABINETE  
DO PREFEITO



Página 5 de 8

- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

**Art. 15.** O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

**CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS**

**Art. 16.** Ficam criados [1] Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

**SEÇÃO II – DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 17.** Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros com mandato de três anos permitida uma reeleição.

**Art. 18.** Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

**Art. 19.** Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO III – DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 20.** São requisitos para candidatar-se e exerce as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I- Reconhecida idoneidade moral.
- II- Idade superior a 21 anos.
- III- Residir no Município.
- IV- Diploma de nível de segundo grau.
- V- Reconhecida experiência de no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

**Art. 21.** Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamações dos eleitos e posse dos conselheiros.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 6 de 8

**Art. 22.** O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será precedido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

#### SEÇÃO IV – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 23.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

**Art. 24.** Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomado por base os níveis do funcionalismo público de nível superior. *(redação antiga)*

**Art. 24.** Os membros eleitos que compõem o Conselho Tutelar, não serão funcionários dos quadros da Prefeitura de Simão Dias/SE, porém, perceberão vencimento mensal, à título retribuição pecuniária pelo exercício de suas funções, no valor de **R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais)**.

§1º. Fica assegurado o mês de maio como data base para a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, do vencimento dos membros do Conselho Tutelar, que será feita na forma estabelecida pela legislação local.

§2º. A revisão geral anual de que trata a presente lei será incorporada ao vencimento dos conselheiros tutelares do Município a partir de 1º de maio, devendo ser pagas as diferenças de remuneração retroativamente ao mês de janeiro.

§3º. Em relação à remuneração dos conselheiros tutelares haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado. (NR) *(Nova Redação dada pela Lei nº 975, de 11 de março de 2022)*

**Art. 24-A.** Com o vencimento, quando devidas, serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações, nos termos da legislação municipal

**Parágrafo único.** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, conforme legislação municipal específica. *(Artigo acrescido pela Lei nº 975, de 11 de março de 2022)*

**Art. 24-B.** Durante o exercício do mandato, o membro titular do Conselho Tutelar terá direito a:

- I-Cobertura previdenciária através do Regime Geral de Previdência Social;
- II-Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal e nos termos da legislação municipal;
- III-Licença-maternidade;
- IV-Licença-paternidade;
- V-Licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos da legislação municipal;
- VI - Para prestar serviço militar obrigatório, nos termos da legislação municipal;
- VII - Afastamento, sem perda de vantagens, nos termos da legislação municipal por:
  - a) doação, voluntária, de sangue;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 7 de 8

- b) decorrência de casamento;
- c) falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, menores sob sua guarda ou tutela e adultos sob sua curatela;
- d) prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;
- e) adoção criança ou adolescente.

**VIII - Gratificação natalina**, nos termos da legislação municipal. (Artigo acrescido pela Lei nº 975, de 11 de março de 2022)

**Art. 24-C.** Os membros suplentes que compõem o Conselho Tutelar, somente serão remunerados quando assumirem as atribuições dos respectivos Titulares no valor correspondente e/ou proporcional ao(s) dia(s) trabalhados. (Artigo acrescido pela Lei nº 975, de 11 de março de 2022)

#### SEÇÃO V – DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

**Art. 25.** Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrevogável pela prática de crime ou contravenção.

**Parágrafo único.** Verificada a hipótese neste artigo o Conselho de Direitos declara vago o posto de conselheiro dando posse imediata, ao primeiro suplente.

**Art. 26.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único.** Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

#### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** No prazo máximo de 15 dias, da publicação desta Lei, por convocação do chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

**Art. 28.** Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 29.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

# LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 8 de 8

**SIMÃO DIAS – SE, 13 DE DEZEMBRO DE 1990.**

**JOSFA MATOS VALADARES**  
*Prefeita Municipal*

**(\*) Republicação da Lei 25/1990, em decorrência das alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 320/2005, de 05/04/05, Lei nº 740/2017, de 20/06/18 e Lei nº 975/2022, de 11/03/22**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**  
**em 11 de março de 2022.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>